



Município de Rebouças

Paço Municipal Caetano Castagnoli

Departamento Jurídico

Rua José Afonso Vieira Lopes, 96- Fone (42) 3457 1299 - CEP 84.550-000

CNPJ – 77.774.859/0001-82 - Rebouças - Paraná

PARECER JURÍDICO Nº 399/2026

Prot.: 5671/2026

Assunto: Contratação de empresa especializada para a construção de uma Unidade Básica de Saúde – UBS Tipo I, no Bairro Alto da Glória.

I- RELATÓRIO

Trata-se de solicitação de abertura de procedimento licitatório, na modalidade Concorrência, sob o regime de execução por empreitada por preço global e critério de julgamento pelo menor preço, visando à contratação de empresa especializada em engenharia para a execução da obra de construção de uma Unidade Básica de Saúde – UBS Tipo I, localizada na Rua 21 de Setembro, Bairro Alto da Glória, no Município de Rebouças – PR, incluindo o fornecimento de mão de obra, materiais, equipamentos e demais serviços necessários à completa execução do empreendimento, conforme projetos, memoriais descritivos, planilhas orçamentárias e demais documentos técnicos.

O valor máximo estimado para a contratação é de R\$ 1.411.328,98 (um milhão, quatrocentos e onze mil, trezentos e vinte e oito reais e noventa e oito centavos).

Os autos se encontram instruídos com os seguintes documentos:

- a) Solicitação de abertura do procedimento licitatório e justificativa;
- b) Descrição dos serviços, quantidades e valores;
- c) Planejamento de gastos;
- d) Portaria de nomeação de agente de contratação;
- e) Portaria de nomeação de Equipe de Apoio;
- f) Termo de Referência;
- g) Estudo Técnico Preliminar nº 228/2026;



Município de Rebouças

Paço Municipal Caetano Castagnoli

Departamento Jurídico

Rua José Afonso Vieira Lopes, 96- Fone (42) 3457 1299 - CEP 84.550-000

CNPJ – 77.774.859/0001-82 - Rebouças - Paraná

- h) Relatório Técnico do Projeto Básico de Arquitetura;
- i) Projetos arquitetônicos e complementares;
- j) Memorial Descritivo;
- k) Cronograma físico-financeiro;
- l) Projetos;
- m) Termo de aprovação dos projetos;
- n) Anotação ou Registro de Responsabilidade Técnica – ART/RRT;
- o) Planilha orçamentária;
- p) Composição de BDI;
- q) ART;
- r) Minuta do Edital;
- s) Minuta do contrato;
- t) Parecer contábil atestando a existência de recurso orçamentário para execução da despesa.

É o relatório.

II - FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

A presente manifestação jurídica limita-se ao exame da legalidade e da regularidade formal do procedimento licitatório, nos termos do art. 53 da Lei nº 14.133/2021, não abrangendo questões de natureza técnica, operacional, orçamentária ou relacionadas à conveniência e oportunidade da contratação, cuja análise compete aos setores responsáveis e à autoridade competente.

Nos termos do referido dispositivo legal, ao final da fase preparatória, o processo licitatório deve ser submetido ao órgão de assessoramento jurídico da Administração para realização do controle prévio de legalidade, mediante verificação



Município de Rebouças

Paço Municipal Caetano Castagnoli

Departamento Jurídico

Rua José Afonso Vieira Lopes. 96- Fone (42) 3457 1299 - CEP 84.550-000

CNPJ – 77.774.859/0001-82 - Rebouças - Paraná

da conformidade dos atos e documentos que instruem o procedimento com a legislação aplicável.

Nesse sentido, a presente análise concentra-se na observância das exigências legais relativas à fase preparatória da licitação, especialmente quanto à adequação da modalidade escolhida, à regularidade dos instrumentos que compõem o procedimento e à compatibilidade das disposições editalícias com a Lei nº 14.133/2021.

Ressalta-se que a avaliação dos projetos de engenharia, memoriais descritivos, planilhas orçamentárias, composições de custos, quantitativos, cronograma físico-financeiro e demais especificações técnicas é de responsabilidade dos profissionais e setores competentes, não cabendo à assessoria jurídica substituir tais avaliações.

O art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal estabelece a licitação pública como regra para as contratações realizadas pela Administração, assegurando igualdade de condições entre os participantes e a observância dos princípios que regem a atuação administrativa.

No mesmo sentido, a Lei nº 14.133/2021 disciplina os procedimentos licitatórios, buscando assegurar a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, a justa competição entre os licitantes e a adequada aplicação dos recursos públicos.

No caso em análise, pretende-se a contratação de empresa especializada em engenharia para a construção de uma Unidade Básica de Saúde – UBS Tipo I, no Bairro Alto da Glória, Município de Rebouças/PR, mediante Concorrência Eletrônica, sob o regime de execução por empreitada por preço global e critério de julgamento pelo menor preço.

A modalidade escolhida encontra amparo no art. 6º, inciso XXXVIII, da Lei nº 14.133/2021, que prevê a concorrência para contratação de obras e serviços



Município de Rebouças

Paço Municipal Caetano Castagnoli

Departamento Jurídico

Rua José Afonso Vieira Lopes. 96- Fone (42) 3457 1299 - CEP 84.550-000

CNPJ – 77.774.859/0001-82 - Rebouças - Paraná

de engenharia, entre outros objetos, sendo juridicamente adequada à natureza da contratação pretendida.

Quanto ao regime de execução por empreitada por preço global, previsto no art. 46, inciso II, da mesma lei, sua adoção pressupõe a contratação da execução da obra por preço certo e total, devendo estar fundamentada na definição suficiente do objeto, dos projetos e dos quantitativos necessários à execução contratual, aspectos cuja adequação técnica compete ao setor de engenharia.

Dessa forma, a modalidade Concorrência Eletrônica, o critério de julgamento pelo menor preço e o regime de execução por empreitada por preço global mostram-se, em princípio, juridicamente compatíveis com o objeto pretendido, condicionada a regularidade do procedimento à observância das demais exigências legais e à adequada instrução da fase preparatória.

Nos termos do art. 18 da Lei nº 14.133/2021, a fase preparatória do procedimento licitatório deve ser caracterizada pelo planejamento, compreendendo a definição da necessidade administrativa, a descrição do objeto, a estimativa de custos, a elaboração dos documentos técnicos e a fixação das condições necessárias à realização da contratação.

No presente caso, verifica-se que a contratação pretendida foi fundamentada no Estudo Técnico Preliminar nº 228/2026, que apresenta a necessidade de ampliação e descentralização dos serviços de Atenção Primária à Saúde no Município de Rebouças/PR, especialmente para atendimento da população residente no Bairro Alto da Glória e localidades próximas.

O referido estudo apresenta a justificativa da contratação, os requisitos necessários à execução do objeto e a análise das alternativas disponíveis, indicando a construção de uma nova Unidade Básica de Saúde – UBS Tipo I como solução para atendimento da demanda identificada pela Secretaria Municipal de Saúde.

Consta, ainda, o Termo de Referência, que estabelece as características do objeto, os serviços necessários à execução da obra, as obrigações



Município de Rebouças

Paço Municipal Caetano Castagnoli

Departamento Jurídico

Rua José Afonso Vieira Lopes. 96- Fone (42) 3457 1299 - CEP 84.550-000

CNPJ – 77.774.859/0001-82 - Rebouças - Paraná

da contratada, as condições de fiscalização, os critérios de medição e pagamento, bem como os prazos e demais condições de execução contratual.

A contratação tem valor máximo estimado de R\$ 1.411.328,98 (um milhão, quatrocentos e onze mil, trezentos e vinte e oito reais e noventa e oito centavos), conforme indicado no Ofício nº 155/2026, no Termo de Referência e na minuta do edital.

Quanto à definição técnica do objeto, foi apresentado o Relatório Técnico do Projeto Básico de Arquitetura, referente à Unidade de Saúde da Família – Porte 1, com área total de 311,05 m², contendo as características da edificação, a distribuição dos ambientes e as especificações básicas dos materiais.

A análise da suficiência dos projetos, dos quantitativos, das composições de custos, do cronograma físico-financeiro e das demais especificações técnicas compete ao setor de engenharia responsável, cabendo à assessoria jurídica verificar a observância das exigências legais relativas à instrução do procedimento.

No que se refere aos recursos orçamentários, o Ofício nº 155/2026 apresenta o planejamento mensal de gastos, com indicação da fonte de recursos nº 1403, enquanto o Termo de Referência identifica a dotação orçamentária destinada à execução da obra.

Dessa forma, os documentos examinados demonstram a realização de planejamento prévio da contratação, com identificação da necessidade administrativa, definição do objeto e estabelecimento das condições gerais para execução da obra, em observância às disposições do art. 18 da Lei nº 14.133/2021.

A minuta do Edital de Concorrência Eletrônica nº 19/2026 estabelece as condições de participação dos interessados, as regras de apresentação e julgamento das propostas, as exigências de habilitação e as demais disposições necessárias à condução do procedimento licitatório.



Município de Rebouças

Paço Municipal Caetano Castagnoli

Departamento Jurídico

Rua José Afonso Vieira Lopes. 96- Fone (42) 3457 1299 - CEP 84.550-000

CNPJ – 77.774.859/0001-82 - Rebouças - Paraná

Da análise da minuta contratual, verifica-se que o instrumento contempla as cláusulas essenciais previstas nos arts. 89 e 92 da Lei nº 14.133/2021, estabelecendo as condições necessárias à formalização e execução da contratação, em conformidade com as exigências legais aplicáveis.

O instrumento apresentado contempla a identificação das partes, a descrição do objeto, as condições gerais de execução, as obrigações da contratada e as disposições relativas à fiscalização dos serviços, devendo permanecer vinculado ao edital, aos respectivos anexos e à proposta vencedora.

As condições de pagamento devem observar as medições realizadas pelo setor de engenharia, conforme previsto no Termo de Referência, competindo à fiscalização contratual verificar a efetiva execução dos serviços e sua conformidade com os projetos e especificações estabelecidos.

No tocante às responsabilidades da contratada, a minuta estabelece obrigações relacionadas à execução da obra, à manutenção das condições de habilitação, à regularidade trabalhista e previdenciária e à apresentação da respectiva ART ou RRT, sem prejuízo das demais exigências legais aplicáveis.

Quanto à garantia da execução contratual, eventual exigência deverá observar os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021. Já a responsabilidade pela solidez e segurança da obra deverá observar o prazo mínimo previsto no art. 140, § 6º, da mesma lei.

As disposições relativas às alterações contratuais, sanções administrativas e hipóteses de extinção deverão observar, respectivamente, os arts. 124 a 136, 155 a 163 e 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021.

Assim, a minuta do edital e seus anexos apresentam os elementos gerais necessários à regulamentação da futura contratação, ressalvada a necessidade de compatibilização das disposições identificadas a seguir.



Município de Rebouças

Paço Municipal Caetano Castagnoli

Departamento Jurídico

Rua José Afonso Vieira Lopes. 96- Fone (42) 3457 1299 - CEP 84.550-000

CNPJ – 77.774.859/0001-82 - Rebouças - Paraná

Todavia, observa-se divergência quanto aos prazos contratuais, uma vez que o Ofício nº 155/2026 estabelece prazo de execução e vigência de 12 meses, enquanto o Termo de Referência prevê vigência contratual de 18 meses e prazo de execução de 365 dias, contados a partir do 21º dia após a emissão da ordem de serviço. Dessa forma, recomenda-se a adequação dos documentos, a fim de uniformizar os prazos estabelecidos e evitar inconsistências durante a execução contratual.

Quanto às garantias, verifica-se que a minuta contratual estabelece, na Cláusula Quarta, §§ 18 e 35, a responsabilidade da contratada pela qualidade dos serviços executados, prevendo a obrigação de reparar eventuais defeitos decorrentes da má execução da obra, sem ônus para a Administração, durante o período de garantia legal.

As eventuais alterações contratuais deverão observar as hipóteses e os limites previstos nos arts. 124 a 136 da Lei nº 14.133/2021, inclusive no que se refere ao restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro.

Assim, estando a minuta contemplada pelas disposições acima e compatível com o edital, seus anexos e os demais documentos que instruem o procedimento, não se identifica óbice jurídico quanto às cláusulas contratuais, sem prejuízo da correção de eventuais inconsistências específicas apontadas neste parecer.

Diante do contido na legislação vigente, observa-se que no procedimento em apreço todo o conteúdo instrutório está dentro dos parâmetros legais e possibilita aos interessados uma disputa em condições de igualdade, situação que viabiliza a competição e a contratação com a empresa que ofereça a melhor proposta e que melhor atenda aos interesses da Administração Pública Municipal, demonstrando-se, portanto, respeito aos princípios da igualdade de oportunidades e legalidade.

III - CONCLUSÃO



Município de Rebouças

Paço Municipal Caetano Castagnoli

Departamento Jurídico

Rua José Afonso Vieira Lopes, 96- Fone (42) 3457 1299 - CEP 84.550-000

CNPJ – 77.774.859/0001-82 - Rebouças - Paraná

Dessa maneira, constatada a observância dos requisitos legais contidos na Lei Federal nº 14.133/2021 e Decretos Municipais regulamentadores, bem como considerando a legalidade e regularidade da fase preparatória do procedimento, este Departamento Jurídico se manifesta favoravelmente a abertura do certame nos termos acima expostos.

É o parecer.

Rebouças/PR, 08 de outubro de 2026.

MILENA JANAÍNA BELOZUPKO¹

Assessora Jurídica

OAB/PR 93554

DIENIFER LEPINSKI DE ANDRADE

Assessora Jurídica

OAB/PR 116153

¹Assinado com fundamento no Decreto Municipal nº 071/2026, que dispõe sobre a adoção de medidas excepcionais e transitórias para a continuidade dos serviços jurídicos no âmbito do Município.



Assinado por: Milena Belozupko - 09832592917 14/10/2026
14:06:38 DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE - DECRETO
MUNICIPAL 110/2023



Assinado por: Dienifer Lepinski de Andrade - 09172217960
15/10/2026 13:01:08 DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE -
DECRETO MUNICIPAL 110/2023